



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

168/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º130/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 130/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

Cumprir registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 está revisado em estrita conformidade com a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Todos os demonstrativos orçamentários atendem apresentados aos preceitos legais dessas normas, incluindo a metodologia e premissas de cálculo da receita e especificação, uma discriminação específica por órgãos, funções e fontes de recursos, bem como os anexos orçamentários exigidos.

Contudo, não foi encontrado no projeto as atas do conselho da saúde¹, conforme exigência do art. 36 da Lei 8.080/90 e da Assistência Social², art. 84 da Resolução CNAS n.º33 de 2012 Como segue:

Lei n.º 8.080/90(...)

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

² <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º33 do CNAS.

Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

A LDO 2026 do Município de Santana do Livramento, na forma como foi apresentada, **não atende integralmente** às exigências legais quanto à demonstração da participação dos conselhos setoriais. Recomenda-se que a Câmara de Vereadores requeira a complementação do projeto com as respectivas atas de deliberação dos conselhos de saúde, e assistência social, sob pena de irregularidade na tramitação da matéria

Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, o projeto segue sua tramitação normal, podendo o Legislativo fazer emendas, previstas em lei, que lhe forem cabíveis.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 09 de setembro de 2025.

Alvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9